LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização de concessão de incentivos fiscais à empresa AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais à empresa AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Avenida Oriento, s/nº, Bairro Entre Rios, inscrita no CNPJ sob nº 46.344.354/0001-54, de acordo com a Lei n.º 2.330, de 26 de abril de 2002, Lei Complementar n.º 46, de 22 de junho de 2004 e a Lei n.º 2.806, de 15 de junho de 2010.

Art. 2º - Fica concedido à empresa AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, os benefícios:

a) **Alíquota reduzida de 1%, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que venham a incidir sobre obras de construção civil que venham a ser contratadas para instalação e ampliação de sua nova unidade a ser instalada neste município, sito à Avenida Oriento, s/nº, Bairro Entre Rios, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;**

Art. 3º - A beneficiária afixará placa permanente na frente de sua sede, com os seguintes dizeres: "ESTA EMPRESA BENEFICIA-SE DE INCENTIVOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO POVO DE LARANJAL PAULISTA, CONFORME LEI Nº nn/aa."

Parágrafo Único – A anotação "nn/aa" acima mencionada trata-se do número (nn) e ano (aa) desta Lei Complementar.

Art. 4º - Os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar são intransferíveis e ficam condicionados às seguintes condições:

I)- Ampliações de complexo industrial, conforme plantas em anexo, sendo:

a) 01 (hum) edifício com área de 1.805,50 metros quadrados, de construção e,

b) 01(hum) barracão industrial com área de 35,50 metros quadrados, de construção.

Art. 5º- O não cumprimento do disposto no art. 4º da presente Lei Complementar durante o prazo de vigência dos benefícios implicará na cessação dos benefícios e conseqüentemente cobrança dos valores correspondentes mediante inscrição em Divida Ativa.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 009 e 010, no Volume de Leis Complementares nº 11. Laranjal Paulista, 27 de setembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02) (010)